

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência da Ata de Registro de Preços acima especificada, e/ou da respectiva garantia dos materiais ou serviços, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 17 de junho de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 274/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 13814/2021-8-TC; **RESOLVE designar** a servidora ALINE BEZERRA E MOTA, Consultora Técnica, TCE-02, para exercer, em substituição, no período de 22/06/2021 a 09/07/2021, o cargo de provimento em comissão símbolo TCE-01, com a denominação de Chefe de Gabinete da Presidência deste Tribunal, durante o impedimento da titular, JULIANA CARDOSO LIMA BANHOS PINHEIRO, por motivo de férias, nos termos do art. 39, da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 275/2021

Estabelece as diretrizes para o teletrabalho, em regime emergencial, aos servidores do Tribunal, no período de julho a dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no inciso I do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995),

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.103/2021, publicado no DOE/CE de 12/06/2021, que estabelece em seu art. 1º, §2º, inciso X o “regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitindo ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa”;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas ao contágio da Covid-19, em prol da saúde e do bem-estar dos servidores do TCE/CE, dos seus jurisdicionados e da sociedade civil em geral, notadamente mediante a manutenção das medidas de distanciamento, com a redução na circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §1º, da Resolução Administrativa nº 10/2021, que prevê a possibilidade de Teletrabalho obrigatório, em casos excepcionais e devidamente motivados, quando houver interesse da Administração Pública, a ser realizado em regime emergencial, disciplinada por meio de Portaria;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no DOTCE/CE de 24/05/2021, em seu art. 13, § 1º, prevê que poderá ser atribuída meta adicional durante o teletrabalho obrigatório, a ser realizado em regime emergência, disciplinado por meio de Portaria, e que a permanência da produtividade e da qualidade dos trabalhos dos servidores é um aspecto relevante para o fortalecimento do Tribunal de Contas e do interesse da administração pública, considerando a circunstância fática vivenciada no período de enfrentamento da Covid-19, tendo se demonstrado viável no 1º semestre de 2021 a meta adicional definida por meio da Portaria nº 612/2020;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Gestão do Teletrabalho, constante na Ata de Reunião nº 01/2021, realizada em 04 de junho de 2021;

CONSIDERANDO os motivos de fato e de direito que serviram de fundamento à Portaria nº 156/2021, publicada no DOE/TCE-CE de 28/04/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, as diretrizes para o teletrabalho, em regime emergencial, no período de julho a dezembro de 2021, observando o seguinte:

§1º Mantém-se a meta de desempenho individual definida na Portaria nº 612/2020 para os servidores em Teletrabalho emergencial, ou seja, superior em, no mínimo, 20% (vinte por cento) àquela estabelecida para o trabalho presencial.

§2º A realização do Teletrabalho emergencial é obrigatória para os servidores lotados na Secretaria de Controle Externo (SECEX), sendo vedado exercer as atividades presencialmente nas dependências do Tribunal, salvo por convocação da chefia imediata.

§3º Podem ser excetuados da obrigatoriedade disposta no §2º deste artigo, os servidores ocupantes de cargo comissionado, com a comunicação prévia do Secretário de Controle Externo à Secretaria de Administração.

§4º Os gabinetes de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas do Ministério Público junto ao TCE/CE poderão participar do Teletrabalho emergencial e terão suas metas e o modo de apuração de desempenho definidos pelo titular.

§5º As unidades do Tribunal deverão manter, no mínimo, um servidor em trabalho presencial, para garantir a capacidade de funcionamento, sendo permitido o rodízio entre os servidores da unidade, à exceção das unidades da Secretaria de Controle Externo, observando-se, quanto às pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19, que a atividade presencial deve ser antecedida de comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou de aplicação das 02 (duas) doses, ou de dose única, da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.

§6º As unidades que pretendem aderir ao Teletrabalho em 2022.1 e que não conseguem aferir a produtividade de seus servidores por meio de sistema, deverão encaminhar para a Secretaria de Administração, mediante CI eletrônica, até 15 de setembro de 2021, as suas propostas de automatização.

§7º A Presidência deverá editar Portaria até o dia 10 de outubro de 2021, com base na proposta elaborada pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, estabelecendo os procedimentos gerais de adesão e fixando os percentuais de vagas por unidade, destinadas ao Teletrabalho para o próximo exercício, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 2º Para o devido cumprimento do Teletrabalho emergencial serão observadas as regras dispostas na Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no DOE/TCE-CE em 24/05/2021 e serão exigidos os seguintes requisitos:

I - a chefia imediata dos servidores enviará à Diretoria de Gestão de Pessoas, até o dia 25/06/2021, a relação dos servidores que atuarão em regime de Teletrabalho emergencial no período de julho a dezembro de 2021 e o Plano de Trabalho individualizado com a descrição das atividades a serem desempenhadas pelos servidores, bem como as metas a serem alcançadas, conforme as Notas Técnicas nºs 01 e 02 elaboradas pela Secretaria de Governança, disponíveis para consulta na Intranet, com exceção dos servidores indicados no §1º deste artigo;

II - o servidor enviará, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas à chefia imediata, em meio digital, para fins de controle e prestação de contas das diretrizes constantes no Plano de Trabalho.

§1º Para os servidores lotados na SECEX e em unidades em que é possível mensurar o desempenho individual de forma objetiva e automatizada em regime de Teletrabalho emergencial observar-se-ão as metas constantes no Plano de Ação da referida unidade e a aferição da produtividade dar-se-á por meio de Sistema de Acompanhamento e Gestão de Indicadores (SAGI) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

§2º Não se aplicam ao regime de Teletrabalho emergencial as regras constantes nos arts. 10, caput, §§1º, 3º e 4º, art. 11, art. 12 e no inciso I do art. 21 da Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 3º São atribuições dos gestores das unidades acompanhar o trabalho dos servidores em regime de Teletrabalho emergencial, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas dentro dos prazos estipulados, avaliar a qualidade do trabalho apresentado, bem como informar mensalmente os eventuais períodos de afastamento legal dos servidores à Secretaria de Administração.

Art. 4º Constituem deveres do servidor em regime de Teletrabalho emergencial, a obediência às regras constantes nos arts. 17 e 19 da Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 5º A Comissão de Gestão do Teletrabalho deverá orientar os gestores, analisar os resultados auferidos e deliberar sobre dúvidas e casos omissos, bem como coordenar e controlar no âmbito das respectivas áreas a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 6º As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário, com prazo de vigência até 31/12/2021, salvo ulterior deliberação.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação prestará o suporte necessário por meio dos canais existentes.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **